



CONTRATO Nº 044/2025
PROCESSO Nº 0105/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CONTRATO Nº 044/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA E A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.281.144/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua João de Moraes, nº 490, Centro, neste ato devidamente representada nos termos dos Decretos Municipais nº 004/2013, nº 075/2019 e Portaria Municipal nº 002/2021, representada pelo **Sr. SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA** Secretário Municipal de Governo e Defesa Social, portador do RG nº 32.226.696-8, CPF nº 290.735.358-67, doravante designada apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.494.031/0001-63, estabelecida à Avenida Humberto de Campos 3220, nº 3220, Barirro Bocaina, no município de Ribeirão Pires-SP, CEP: 09.426-900, E-mail: dcordeiro@cbc.com.br, telefone: 11-2139-8482, neste ato devidamente representada por meio de procuração pela, **Sra. VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA**, brasileira, casada, Supervisora de Vendas, portadora do RG nº 48.321.928-9 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 412.584.589-09, daqui para frente chamada tão somente de **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0105/2025, e em observância às disposições do artigo 74, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 056, de 30 de Março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação* nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição munições para uso exclusivo da Guarda Civil Municipal, de Itapira-SP – no calibre 9mm ETPP 147gr sub A, conforme especificações técnicas, e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento contratual.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

A) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2025;

B) PROPOSTA DA CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo contratual entra em vigor na data de sua assinatura e findando-se em 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação dentro dos limites legais.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não seremos admitidas a subcontratação do objeto contratual.

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	1.000	Munição CBC 9mm luger ETPP 147gr. Sub A	R\$4,90	R\$4.900,00
VALOR TOTAL				R\$4.900,00

5.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme (Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021).

5.3.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

5.3.2. Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado de ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, utilizando-se como base o mês de apresentação da proposta.

5.3.3. Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

5.3.4 A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo o décimo dia do mês subsequente ao de sua incidência, ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

5.3.5 Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País ficará adotado para este contrato e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observado sempre, a legislação pertinente.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O Município de Itapira pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente processo licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

6.2 Deverão constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, nº do Pedido de Fornecimento, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.3 O pagamento será antecipado com desconto de 2% sobre o valor total da proposta, após a entrega da nota fiscal, e após a entrega da documentação descrita no item 6.1., sendo devolvido de forma integral caso não haja execução contratual, ou proporcional, caso a execução do objeto seja parcial, conforme artigo 145 § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes deste termo.

6.5 Os pagamentos poderão ser sustados pelo município, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada.
- b) Determinação judicial.
- c) E nos casos previstos em Lei.

6.6 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes deste termo.

6.7 Os pagamentos poderão ser sustados pelo município, nos seguintes casos:



- a) Não cumprimento das obrigações da contratada.
- b) Determinação judicial.
- c) E nos casos previstos em Lei

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do comprovante de pagamento, contrato e autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, prorrogável apenas 01 (uma) única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2 Os materiais solicitados pela Prefeitura, serão transportadas por conta e risco da contratada e entregues no Município de Itapira/SP. Os endereços de entrega serão determinados pela Prefeitura, sendo que o principal endereço é: a **Guarda Civil Municipal sito à Rua Almirante Barroso, 176, Jardim Magali**, contato 0800 7719 153/ 153/99800.4183 Ligações e WhatsApp:(19) 3863-4785, Email: guardamunicipal@itapira.sp.gov.br, ou em outro lugar, indicado pela Secretaria requisitante. A descarga do material deverá ser feita exclusivamente por funcionários da contratada, cabendo a Prefeitura somente indicar o local apropriado para alocação dos objetos.

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que estiver em desacordo com as exigências e/ou apresentar defeitos, após comunicação da Prefeitura feita via ofício ou e-mail, mantido o preço inicialmente contratado. O prazo citado poderá ser estendido mediante solicitação devidamente justificado e acolhido pela Administração.

7.3.1 Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

7.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo estabelecido na proposta, após o envio do pedido de fornecimento pela municipalidade, sem ônus para o município.

7.5. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados nos moldes Lei nº 14.133/21.

7.5.1. Ocorrida a reprovação na conferência, o município rejeitará o objeto contratual em desacordo com a proposta aceita pela administração.

7.5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela proponente contratada.

7.6. A contratante não aceitará o objeto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da perfeita execução do contrato.

8. DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA concederá garantia de 12 (doze) meses após o recebimento dos materiais pela contratada, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC. a compra, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação

8.2 A Contratada garantirá integralmente qualquer irregularidade que o objeto venha apresentar até o local de entrega, mesmo que constatado a irregularidade após sua aceitação e aprovação pelo Município, desde que comprovado que a irregularidade ocorreu antes do momento da entrega dos bens e que, caso a notificação ocorra após o recebimento definitivo, que não tenha sido causada por mau uso ou armazenamento inadequado das munições, o que



deve ser verificado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação;

9.1.3.1 Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na proposta.

9.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Obrigações da Contratada

10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com toda a legislação administrativa aplicável e, de modo subsidiário e no que couber, com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.1.2 De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado, conforme descrito na proposta apresentada pela contratada.

10.1.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do



contrato.

10.1.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.1.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 60 (sessenta), os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme descrito na proposta apresentada pela contratada.

10.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano comprovadamente causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) retardarem a execução do objeto contratual;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa de mora;



11.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.3.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e

11.3.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

11.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste termo contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao



CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto do presente termo contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Processo Licitatório nº 0105/2025, referente à Inexigibilidade nº 020/2025, como também a proposta de preços enviada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

-Secretaria de Defesa Social (Manutenção da Guarda Civil Municipal- Material de Consumo- 021001 06.181.0017.2034.0000 3.3.90.30.00 cod aplic 110 000- Fonte de recurso 01)

16. RESPONSABILIDADES

16.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, comprovadamente, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

16.2 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

16.3 Não existirão qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

16.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos moldes do inciso XVI do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. TOLERÂNCIA

17.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

18.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Rua João de Moraes, 490
Centro – Itapira/SP
CEP 13.970-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: Sra. VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Humberto de Campos 3220, nº 3220, Bairro Bocaina, no município de Ribeirão Pires-SP, CEP: 09.426-900

Parágrafo Único – Fica definido neste instrumento, que o Sr. SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA Secretário Municipal de Governo e Defesa Social, portador do RG nº 32.226.696-8, CPF nº 290.735.358-67, será o GESTOR do contrato, e a fiscalização será de responsabilidade do Sr. LUIS CARLOS PALANDI FILHO, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, portador da CI/RG nº 21.126.568-8 e do CPF nº 166.500.728-18, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos, verificação de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais, bem como outros atos que se referem a este.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

20. DO FORO

20.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Itapira (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento os representantes da Prefeitura Municipal de Itapira e a Contratada, na pessoa dos seus representantes legais.

Itapira, 22 de Abril de 2025.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DEFESA SOCIAL
P/ CONTRATANTE

SR. LUIS CARLOS PALANDI FILHO
FISCAL DO CONTRATO

Sra. VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
RG nº

Nome
RG nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO: 044/2025

OBJETO: CONTRATO ATINENTE A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA USO EXCLUSIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, NO CALIBRE 9MM ETPP 147GR SUB A

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapira, 22 de Abril de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão:

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 932.225.218-91

RG: 6.120.029-3

E-mail institucional: prefeito@itapira.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3863-1441 / (19) 99658-4442

Responsáveis pela homologação do Certame:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA

Cargo: Secretário Municipal de Governo e Defesa Social

CPF: 290.735.358-67



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA

Cargo: Secretário Municipal de Governo e Defesa Social

CPF: 290.735.358-67

RG nº 32.226.696-8

Institucional: gov.secretario@itapira.sp.gov.br

Telefone Comercial: (19)3843-1441

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome do responsável: VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA

Cargo: Supervisora de Vendas

RG nº 48.321.928-9 SSP/SP, CPF nº 412.584.589-09

Telefone: 11-2139-8482

E-mail dcordeiro@cbc.com.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: LUIS CARLOS PALANDI FILHO

Cargo: Subcomandante Guarda Civil Municipal

CI/RG nº 21.126.568-8 e do CPF nº 166.500.728-18

Assinatura: _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO: 044/2025

OBJETO: CONTRATO ATINENTE A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA USO EXCLUSIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, NO CALIBRE 9MM ETPP 147GR SUB A

Nome:	SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
Cargo:	Secretário Municipal de Governo e Defesa Social
CPF:	290.735.358-67
Período de gestão:	A partir de 04/01/2021 até o momento.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s). Itapira, 17 de Novembro de 2022.

Itapira, 22 de Abril de 2025.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DEFESA SOCIAL
P/ CONTRATANTE



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CNPJ: sob n.º 45.281.144/0001-00

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ: Nº 57.494.031/0001-63

INEXIGIBILIDADE: nº 020/2025

CONTRATO: nº 044/2025

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO CONTRATO ATINENTE A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA USO EXCLUSIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, NO CALIBRE 9MM ETTP 147GR SUB A

VALOR DO CONTRATO: R\$4.900,00 (QUATRO MIL NOVENTOS REAIS).

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente ao termo contratual, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 22 de Abril de 2025.

Sr. SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DEFESA SOCIAL
e-mail: sandro.marka@gmail.com
p/ CONTRATANTE